Lei nº 20, de 21 de abril de 1989.-

Isenção de Imposto sobre venda de Gás e Querosene Iluminante.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - As vendas de Gás e Querosene Iluminante no Município, será isenta do Imposto Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos/ a Varejo - I.V.V.

Art. 2º - Ficam revogados os Ítens II e V, do Art. 89, da Lei Municipal nº 02, de 19 de janeiro de 1989.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 21 de abril de 1989.-

JOSÉ RITTI FILHO
Prefeito Municipal

mcfbo-